



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTES NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido de respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 22:981, que constitue em Lisboa o Grémio do Milho Colonial Português.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 23:045 — Regulamenta a forma do recurso para o Conselho de Ministros do despacho para os efeitos tributários que tiver fixado o capital às sociedades anónimas a que se refere o decreto-lei n.º 22:538.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 7:680 — Determina que na ausência ou impedimento de quaisquer dos vogais do Conselho do Ministério a sua substituição seja feita pelos chefes de repartição mais antigos.

capital para os efeitos tributários às sociedades anónimas a que se refere o decreto-lei n.º 22:538;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e em promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O recurso para o Conselho de Ministros a que se refere o artigo 3.º do decreto-lei n.º 22:538, de 17 de Maio de 1933, será interposto perante a repartição de finanças do concelho ou bairro da sede da recorrente.

Art. 2.º O prazo para a interposição do recurso é de dez dias, contados da data do *Diário do Governo* em que for publicado o despacho do Ministro das Finanças que fixar o capital para os efeitos tributários.

§ único. Para as sociedades anónimas que tiverem a sua sede nas ilhas adjacentes o prazo a que este artigo se refere principia a contar-se do dia da chegada do *Diário do Governo*.

Art. 3.º A publicação do despacho do Ministro das Finanças no *Diário do Governo* vale como intimação da decisão.

Art. 4.º As decisões do Conselho de Ministros serão igualmente publicadas no *Diário do Governo* a fim de as repartições de finanças lhes darem execução.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Setembro de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 192, 1.ª série, de 25 de Agosto último, pela pasta das Colónias, o decreto-lei n.º 22:981, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 5.º dos estatutos provisórios, aprovados pelo mesmo decreto, onde se lê: «Para consecução dos fins estipulados nas alíneas a) e b) do artigo anterior o Governo adoptará as seguintes normas:», deve ler-se: «Para consecução dos fins estipulados nas alíneas a) e b) do artigo anterior o Grémio adoptará as seguintes normas:».

Em 16 de Setembro de 1933. — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

1.ª Repartição

Portaria n.º 7:680

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, que na ausência ou impedimento de quaisquer dos vogais do Conselho do Ministério a sua substituição seja feita pelos chefes de Repartição mais antigos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 11 de Setembro de 1933. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Caeiro da Mata*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição Central

Decreto n.º 23:045

Convindo regulamentar a forma do recurso para o Conselho de Ministros do despacho que tiver fixado o